



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISPREV/TO

Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni

O Conselho de Administração do SISPREV/TO, resolve:

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração do SISPREV/TO, órgão superior de deliberação coletiva incumbido de administrar na instância deliberativa o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, e fazer cumprir os objetivos institucionais desse Sistema Previdenciário – Autarquia municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º. O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação coletiva, é composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, com ensino superior completo, estabilidade funcional, idade maior de 21 (vinte e um) anos de idade, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e certificados em exame profissional conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência, na seguinte representatividade:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

I – 01 (um) servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) servidor indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;

III – 01 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV – 02 (dois) servidores eleitos pelos servidores ativos;

V – 02 (dois) servidores inativos eleitos pelos servidores inativos;

§ 1º. Os membros suplentes serão eleitos ou indicados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º. Juntamente com os titulares e para cada membro, será eleito 1 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, para garantia de alternância e permitir a renovação de forma intercalada e não integral, os representantes indicados institucionais serão nomeados no primeiro ano no primeiro dia útil de fevereiro do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e os representantes dos servidores e segurados do RPPS serão nomeados no terceiro ano no primeiro dia útil de fevereiro do mandato do Chefe do Poder Executivo, permitida uma única reeleição e a manutenção das pessoas indicadas por igual período.

Art. 3º. Os Conselheiros indicados e eleitos do Conselho de Administração, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor-Presidente do SISPREV/TO, elegerão dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, em sua primeira reunião ordinária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

§ 1º – A reunião destinada à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Administração será presidida pelo Diretor-Presidente do SISPREV/TO.

§ 2º – A eleição para a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Administração, será feita pelo voto aberto e nominal, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para sua realização.

§ 3º – Caso haja empate na eleição para a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Administração, será eleito o conselheiro que tiver maior tempo de serviço efetivo no município.

§ 4º – Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, os mesmos serão empossados no mesmo ato, assumindo imediatamente suas funções na reunião ordinária.

§ 5º – O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Administração será de dois anos, permitida uma única reeleição no cargo.

Art. 4º. A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante publicação de Decreto.

Art. 5º. Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis ad nutum, e somente perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, em caso de vacância, observados os artigos 62 e 63 da Lei Municipal 7.656/2022.

§ 1º – O afastamento dos membros de suas funções só poderá ocorrer depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas durante a vigência do mandato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

§ 2º – Extinto o mandato do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I – DO CONSELHO

Art. 6º. Ao Conselho de Administração do SISPREV/TO compete decidir sobre tudo o que diga respeito aos objetivos e à Administração da autarquia, especialmente:

I – Reformular e aprovar o regimento próprio do Conselho de Administração e decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, bem como eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II – Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do SISPREV/TO;

III – Aprovar as peças orçamentárias do SISPREV/TO;

IV – Analisar o recolhimento e fiscalização das contribuições, inclusive verificando a regularidade previdenciária do Instituto e parcelamentos;

V – Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos de acordo com a Política de Investimentos;

VI – Ratificar a devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – Propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições previdenciárias, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do SISPREV/TO, com base nas avaliações atuariais;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

VIII – Aprovar a Política de Investimentos e diretrizes de investimentos dos recursos do SISPREV/TO;

IX – Garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do SISPREV/TO aos segurados e dependentes;

X – Divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do SISPREV/TO ou na imprensa oficial, todas as atas do Conselho;

XI – Autorizar previamente a Diretoria-Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens móveis e imóveis do SISPREV/TO, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XII – Opinar sobre as diretrizes gerais de atuação do SISPREV/TO;

XIII – Autorizar o recebimento de doações com encargos;

XIV – Solicitar providências e tarefas à Diretoria-Executiva do SISPREV/TO, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XV – Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência previa do Procurador Geral do Município;

XVI – Autorizar a contratação de que trata o art. 50 da Lei Municipal nº 4.974/2001;

XVII – Determinar a realização de inspeções e auditorias, bem como autorizar a contratação de auditores independentes;

XVIII – Apreciar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano de Custeio;

XIX – Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

XX – Elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho de Administração a apresentar seu relatório de prestação de contas;

XXI – Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XXII – Aprovar o Código de Ética do SISPREV/TO;

XXIII – Aprovar o Plano de Ações Anual ou Planejamento Estratégico;

XXIV – Funcionar como órgão de aconselhamento e opinativo à Diretoria Executiva do SISPREV/TO, nas questões por ela suscitadas;

XXV – Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários do RPPS;

XXVI – Praticar os demais atos atribuídos por Lei.

SEÇÃO II – ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º. Compete ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário e aos membros do Conselho de Administração:

I – Ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

b) Organizar a pauta de discussões e votações;

c) Encaminhas ao Diretor-Presidente do SISPREV/TO as decisões e deliberações do Conselho de Administração, acompanhando e exigindo a sua fiel execução;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

d) Solicitar a inspeção de contas do SISPREV/TO;

e) Solicitar prestação de contas da Diretoria Executiva do SISPREV/TO, determinando e diligenciando para que se afixe, mensalmente, em local público visível, na sede do SISPREV/TO, bem como divulgue no sítio eletrônico do SISPREV/TO, cópia dos balancetes mensais, dos demonstrativos financeiros do Instituto, dos recursos financeiros disponíveis, das suas aplicações e rendimentos e do patrimônio total do SISPREV/TO.

II – Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

III – Secretário:

a) Redigir as atas das reuniões, encaminhá-las para publicações e cuidar da correspondência de interesse do Conselho de Administração.

IV – Membros do Conselho de Administração:

a) Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho de Administração;

b) Comparecer às reuniões na data e hora marcada;

c) Cientificar o Presidente do Conselho de Administração de eventuais ausências ou impedimentos temporários, o que deverá constar em ata;

d) Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

- e) Participar de todas as discussões e deliberações;
- f) Apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, encaminhamento, esclarecimento, impugnação e retificação de ata;
- g) Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente na sede do SISPREV/TO, no mínimo uma vez por mês, mediante prévia convocação de seu Presidente, conforme cronograma aprovado anualmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º – Em todas as reuniões ordinárias do Conselho de Administração, deverão ser apresentados pelo SISPREV/TO os seguintes documentos: demonstrativos de aplicações financeiras referentes ao mês anterior e documento de regularidade previdenciária, cabendo ao Diretor-Presidente do SISPREV/TO ou pessoa por ele designada, esclarecer aos questionamentos feitos pelos Conselheiros.

§ 2º – Em caso de fiscalização local da administração previdenciária, bem como de realização de auditorias independentes, os Conselheiros deverão tomar ciência dos relatórios tanto do Ministério da Previdência Social quanto da auditoria independente.

Art. 9º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser feita pessoalmente, ou por escrito ou através do correio eletrônico institucional.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

Art. 10. O Conselho de Administração poderá reunir-se fora da sede do SISPREV/TO em casos excepcionais.

Art. 11. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião do Conselho de Administração.

Art. 12. A pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária será apresentada no ato da convocação de cada reunião.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo ser convocadas pelo Diretor-Presidente do SISPREV/TO, pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente ou por 3 (três) Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas em situações de urgência, que necessitem a deliberação do conselho, sem prazo hábil para aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em horário de expediente normal das repartições públicas municipais.

Parágrafo Único: em situações excepcionais, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias fora do dia e horário previsto no caput.

Art. 15. Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta e as propostas apresentadas por qualquer um dos Conselheiros com o objetivo de analisar e fiscalizar as ações desenvolvidas no SISPREV/TO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

Art. 16. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo Único – A discussão e a votação da matéria constante da pauta serão adiadas para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da questão ou para qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo analisada.

Art. 17. É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas e dos votos dos Conselheiros, devendo, ainda, serem registrados os assuntos discutidos e votados pelos Conselheiros que não constarem da pauta.

§ 1º – As atas de todas as reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas por seu secretário e conter obrigatoriamente:

I – o número da ata.

II – a data e o local da reunião.

III – o horário de início e de término.

IV – os nomes dos Conselheiros presentes e dos ausentes.

V – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes.

VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações.

VII – os votos dos Conselheiros sobre cada uma das matérias decididas.

VIII – a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 2º – As atas serão numeradas em ordem cronológica.

§ 3º – As atas serão digitadas e impressas.

§ 4º – As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Administração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

Art. 18. As reuniões do Conselho de Administração só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

§ 1º – Decorridos vinte minutos do horário marcado para o início da reunião do Conselho de Administração e não havendo quórum mínimo para sua realização, a reunião será adiada e os presentes agendarão entre si uma nova data, que será comunicada aos ausentes, devendo o Presidente do Conselho convocar todos os Conselheiros.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão abertas a servidores municipais, que participarão na qualidade de ouvintes.

Parágrafo Único – Os ouvintes poderão se manifestar pelo prazo máximo de 3 (três) minutos cada um, desde que previamente inscritos e autorizados pelo Conselho, e no máximo de 3 (três) ouvintes por reunião.

Art. 20. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, tendo o Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º – Serão decididas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração as deliberações relativas a:

I – Alienação de bens imóveis e móveis.

II – Aprovação ou rejeição das contas anuais do SISPREV/TO.

III – Abertura de contas em nova instituição financeira.

IV – Abertura de concurso público para provimento de cargos no SISPREV/TO.

V – Proposta de alteração da legislação que rege o Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

VI – Alteração da alíquota das contribuições previdenciárias.

VII – Autorizar o recebimento de doações com encargos.

§ 2º – O Diretor-Presidente do SISPREV/TO ou servidor do SISPREV/TO por ele designada participará das reuniões ordinárias do mês e das extraordinárias, podendo participar das discussões, mas sem direito a voto.

Art. 21. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando a seguinte ordem:

I – Ordem do dia constante dos assuntos em pauta, apresentados pela Diretoria, membros do SISPREV/TO e conselheiros;

II – Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho de Administração;

III – Palavra de servidores inscritos nos termos do art. 19 deste Regimento;

IV – Votação dos assuntos discutidos, quando se fizer necessário;

V – Leitura e assinatura da ata da reunião;

VI – Encerramento.

§ 1º – Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 22. Aos membros do Conselho são asseguradas questão de ordem, encaminhamento, esclarecimento e declaração de voto.

Art. 23. As questões de ordem terão precedência sobre as questões de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

encaminhamento e estas sobre as intervenções ou esclarecimentos e declarações de voto.

Art. 24. A declaração de voto, a pedido do conselheiro, deve ser registrada em ata.

SEÇÃO II – DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 25. O Conselho de Administração tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do SISPREV/TO através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente do SISPREV/TO, ou pessoa por ele designada.

§ 1º – O Diretor Presidente do SISPREV/TO ou servidor do SISPREV/TO por ele designado, poderá participar das reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do SISPREV/TO e dos demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º – Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho de Administração pode requisitar ao SISPREV/TO a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 26. O Conselho de Administração não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo SISPREV/TO.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES

Art. 27. É facultada ao Conselho Municipal de Administração, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus conselheiros, constituir comissões permanentes ou temporárias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

§ 1º – As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 2º – A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus pares.

§ 3º – O conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão mediante justificativa fundamentada aceita pela maioria simples do Conselho de Administração.

§ 4º – As comissões poderão ser compostas por membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Conselho de Administração poderá solicitar aos órgãos governamentais toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das suas competências.

Art. 29. As verificações de todo e qualquer documento do SISPREV/TO, bem como os pedidos de informação, poderão ser requisitados por qualquer membro do Conselho de Administração por intermédio de seu Presidente, após deliberação do Conselho.

Art. 30. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho de Administração reger-se-ão por este Regimento Interno, com observância à Lei Municipal 7.656/2022.

Art. 31. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 27/07/2023